



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-01640/16

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA voluntária por tempo de contribuição.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 00931/16

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
02. Aposentando:
- 2.1. Nome: Emilia Gonçalves Pereira
- 2.2. Cargo: Médica
- 2.3. Matrícula: 09.404-8
- 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Saúde
03. Caracterização da Aposentadoria:
- 3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos integrais.
- 3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPM-JP.
- 3.3. Publicação do ato: Semanário Oficial Nº 1488, de 2 a 8 de agosto de 2015.
04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Por esta razão, concluiu pela legalidade, recomendando o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria Nº. 359/2015, à fl. 54.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora **Emilia Gonçalves Pereira**, matrícula Nº 09.404-8, Médica da Secretaria Municipal de Saúde, à fl. 54.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 14 de abril de 2016.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 14 de Abril de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO